

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
E  
A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA**

**OUTORGANTES:**

1.º **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 020 339, com sede na Rua da escola Politécnica, 140, 1269 – 269 Lisboa, representada pelo Procuradora-Geral da República, Joana Marques Vidal, e doravante abreviadamente identificada por **PGR**;

2.º **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA**, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 502 547 952, instituição particular de solidariedade social (Diário da República, III Série, n.º 159, de 12.7.90 e III Série, n.º 27, de 1.2.91), registada sob o n.º 74/90, a fls. 149 v.º e 150 do livro n.º 4 das associações de solidariedade social, com sede na Rua José Estêvão, 135 A, 1150 – 201 Lisboa, representada pelo seu Presidente, João Lázaro, adiante abreviadamente designada por **APAV**.

**Considerando:**

- I. Que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público;
- II. Que o Ministério Público representa o Estado, defende os interesses que a lei determinar, participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exerce a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática, nos termos da Constituição e da lei;
- III. Que ao Ministério Público estão constitucionalmente atribuídas especiais competências na promoção da igualdade do cidadão perante a lei e da unidade do direito;
- IV. Que como magistratura de iniciativa, o Ministério Público assume no sistema judiciário funções de promoção e defesa dos direitos do cidadão, no âmbito de cada uma das respetivas áreas de intervenção, sempre na perspetiva da sua efetiva aplicação;

V. Que, no âmbito do Código de Processo Penal e demais legislação extravagante, tem especiais competências na informação e relação com as vítimas de crime;

VI. Que a APAV é uma instituição particular de solidariedade social de âmbito nacional e de reconhecido interesse público, que tem como missão apoiar, de forma individualizada, qualificada e humanizada, as vítimas de crime, suas famílias e amigos, prestando-lhes serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima, acreditando e trabalhando para que em Portugal o estatuto da vítima de crime seja plenamente reconhecido, valorizado e efetivo;

VII. Que a APAV é a uma instituição de referência nacional, sem fins lucrativos, com presença e vocação nacional, de prestação de serviços de apoio às vítimas de crime, incluindo serviços gerais de apoio à vítima de qualquer tipo de crime, mas também de serviços especializados, nos termos do artigo 9.º, n.º 3 da Diretiva 2012/29/EU, de 25 de outubro de 2012 - com destaque para o acolhimento temporário e apoio personalizado e integrado a vítimas com necessidades específicas (vítimas de violência sexual, doméstica e de género), incluindo apoio e aconselhamento pós-traumáticos;

VIII. Que a Diretiva 2012/29/UE de 25 de outubro de 2012, entretanto alvo de transposição através das alterações promovidas ao Código de Processo Penal e à criação do denominado “Estatuto da Vítima”, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade destina-se a garantir que as vítimas da criminalidade beneficiem de informação, apoio e proteção adequados e possa participar no processo penal;

IX. Que a cooperação entre as duas Instituições se vem estreitando e aprofundando, em benefício dos cidadãos vítimas de crimes.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Objetivo)

O presente Protocolo visa enquadrar a cooperação institucional entre a PGR e a APAV no âmbito dos direitos, proteção e apoio às vítimas de crime.

#### Cláusula Segunda

##### (Área e Modalidades de Cooperação)

1 - A colaboração entre a PGR e a APAV, no âmbito do presente Protocolo, assenta no reconhecimento mútuo da especial qualidade dos recursos, das redes e das respostas das duas Instituições para cidadãos vítimas de crime e rege-se pelos princípios da reciprocidade da colaboração e da complementaridade da intervenção;

2 - Sem prejuízo do seu alargamento, em função das necessidades e dos recursos disponíveis, a cooperação entre a PGR e a APAV abrange, prioritariamente, as seguintes áreas e modalidades:

- a) O estabelecimento de modelos de boas práticas de procedimentos e protocolos de atuação nos direitos das vítimas no processo penal;
- b) A participação recíproca nos planos de formação, tanto a nível de formadores como de formandos;
- c) A colaboração mútua nas ações e projetos levados a cabo por cada uma das duas Instituições na área do apoio à vítima, incluindo a realização de estudos e seminários e o desenvolvimento de projetos comuns financiáveis por fundos nacionais ou comunitários;
- d) O apoio técnico comum, de acordo com as necessidades e possibilidades logísticas e técnicas;
- e) A partilha de informação relevante em matéria de apoio à vítima;
- f) A promoção da informação às vítimas de crime, designadamente, através do sítio [infovittimas.pt](http://infovittimas.pt) da responsabilidade da APAV;
- g) A realização de campanhas comuns de sensibilização, de informação e de prevenção.

3 - A colaboração entre a PGR e a APAV dedicará especial atenção ao direito das vítimas à informação, sem prejuízo do contributo para a efetivação prática dos demais direitos legalmente consagrados, destacando-se os das pessoas idosas vítimas de crime e de violência.

4 - A PGR e APAV comprometem-se a manter hiperligações recíprocas entre os seus sítios.

5 - A PGR tem presente a designação Gabinete de Apoio à Vítima como marca registada da APAV.

6 - Para a concretização de algumas das modalidades de cooperação definidas na presente cláusula, designadamente as que envolvem a disponibilização de recursos financeiros, poderão ser estabelecidos acordos ou memorandos específicos.

### Cláusula Terceira (Articulação e Ligação)

1 - A articulação e ligação de âmbito geral e nacional processa-se através dos órgãos dirigentes, designando como pontos de contato preferenciais a Chefe de Gabinete da PGR e o Presidente da APAV, incumbindo-lhes cumprir e fazer cumprir as obrigações recíprocas do presente Protocolo;

2 - A articulação e ligação, para efeitos operacionais, entre a PGR e a APAV, processa-se entre as pessoas de contato a designar, consoante as matérias, pela PGR e pelo Presidente da APAV;

3 - Para efeitos de planeamento, coordenação e avaliação das modalidades de cooperação de âmbito geral e nacional, os responsáveis referidos nos pontos anteriores promovem reuniões regulares, no mínimo uma no início de cada ano civil, as quais serão organizadas alternadamente e abertas à participação de outros representantes das duas Instituições, tendo em conta os pontos de agenda.

CLÁUSULA Quarta  
(Prazo de vigência)

1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de três anos, renovável automaticamente por idênticos períodos se nenhuma das partes o denunciar.
2. As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente protocolo, bem como fazê-lo cessar, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 60 dias.

O presente Protocolo é assinado em Lisboa, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, sendo elaborado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

A Procuradora-Geral da República

O Presidente da APAV

*Joana Marques Vidal*

*João Lázaro*